

## RESOLUÇÃO Nº 14/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

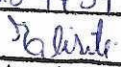
EU, Vandecir Dorigon, Presidente **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 5º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O Orçamento Financeiro do Consórcio CONSAD com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 965.924,96 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**, discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

**Artigo 2º** - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSAD, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º** - O Presidente do Consórcio está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina DOM/SC  
Data publicação 02/09/2021  
Ato Nº 3857151  
  
Assinatura do Responsável



c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2022.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2022.

**Artigo 4º** - Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias pertencentes ou não ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

**Artigo 5º** – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

**Artigo 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 31 de agosto de 2021.

---

Vandecir Dorigon

Presidente do CONSAD

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira